

**Rei dos Cartuchos Multimarcas**

Santa Maria, 04 de novembro de 2018.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A  
FATEC – SM  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
A/C SRA. SILVIA  
REF.: Ata de Julgamento da Concorrência Nº 2019/5020016-05 e Ofício 35/2019

Prezados senhores

A empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI, CNPJ 06.990.361/0001-09 estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1422 em Santa Maria-RS vem, tempestivamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no **Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº.8.666/93**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em contestação a sua desclassificação da Concorrência Nº 2019/5020016-05

**DO MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO**

“Estar em desacordo com o edital, a empresa Rei dos Cartuchos Multimarcas não atendeu as especificações em relação as marcas solicitadas, sendo de qualidade inferior aos ofertados pelas outras empresas”.

**DO EDITAL**

**a) 6. Do Julgamento**

6.1. No julgamento das propostas serão levados em consideração:

6.1.1. Menor preço unitário, constante nas relações em anexo.

6.1.2. O produto ofertado compatível com as especificações, constantes na relação do Anexo VI.

6.1.3. Apresentação de catálogo e amostras dos itens conforme especificado na relação do Anexo VI, se assim solicitado.

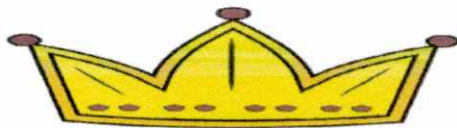
**b) Anexo VI**

Especificação dos itens 1, 2, 3, 4, 14, 15, 16,17, 18, 19, 20, 22, 23 e 24:

Cartucho de Toner ( cor do toner) , **produto genuíno para a Impressora HP Laser Jet** (modelo da impressora) Modelo de referência (do toner)

Especificação dos itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 21:

Cartucho modelo (.....), (cor do cartucho ou toner), **produto Genuíno para a Impressora** ( modelo da impressora ). Modelo de referência ( do cartucho ou toner ).



Rei dos Cartuchos Multimarcas

### CONSIDERAÇÕES

1º Rei dos Cartuchos Multimarcas é o nome fantasia da empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI

2º No edital da referência em seu anexo VI "especificação", em todos os itens não foi solicitada nenhuma marca, e tal procedimento é o correto, pois, conforme o Art. 15, parágrafo 7º, alínea I, a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

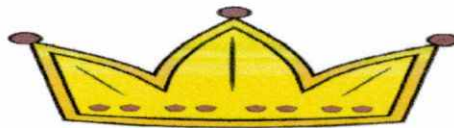
3º Segundo o Plenário do TCU "Admite-se como legal cláusula editalícia que exija que **suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática sejam da mesma marca dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia** e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas". Essa é a conclusão da orientação adotada no Acórdão nº 860/2011-Plenário, publicada no Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57 do próprio TCU.

4º Na concorrência 2019/5040010-20 em seu anexo VI com especificações "Novo e genuíno" nossa empresa ofereceu produtos **Compatíveis** das marcas Premium e Microjet e foram aceitas.

5º A professora Drª Clarissa P. Frizzo, coordenadora do projeto 5.02.0016 ao qual se destinam esses suprimentos fez um pré-julgamento dos produtos ofertados por nossa empresa como "inferiores" aos ofertados pelas outras empresas sem ter conhecimento técnico para tal. Ainda assim, por esse pré-julgamento como inferiores não pode afirmar que suprimentos oferecidos por nossa empresa não irão atender às necessidades de impressão do projeto.

### CONCLUSÃO

A aquisição de suprimentos da mesma marca das impressoras HP e EPSON, classificados como originais, neste caso, é uma despesa que contraria o princípio da **Economicidade**, pois estes suprimentos poderão ser muito bem substituídos por produtos **COMPATÍVEIS (cartuchos e tintas 100% novos com lacre de fábrica, não remanufaturado e não recarregado)** de ótima qualidade oferecido por nossa empresa, podendo gerar uma economia de **50% a 70%** para a instituição



## Rei dos Cartuchos Multimarcas

No edital da concorrência 2019/5020016-05 em seu Anexo VI "ESPECIFICAÇÕES" não foi solicitada nenhuma marca para os produtos e somente "genuíno", que segundo a própria FATEC em seu julgamento de impugnação ao edital de tomada de preços nº TP2019/3010064-01 em 08 de março de 2019, considerou que **GENUÍNOS são suprimentos feitos especificamente para aquela marca e modelo de equipamento, mas não necessariamente da mesma marca e modelo do equipamento.**

Do exposto acima solicitamos que a empresa ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI seja reclassificada em todos os itens da sua proposta para o edital da concorrência 2019/5020016-05 pois entendemos que nossa proposta atende perfeitamente quanto as especificações e qualidade dos produtos ofertados para o edital supra citado.

Assim pedimos provimento de nosso recurso.

Atenciosamente,

ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI  
CNPJ 06.990.361/0001-09  
Inscr. Estadual: 109/0300872  
Fone/FAX: (55) 3217-6977  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1422.  
CEP: 97015-372  
E-mail: [reidoscartuchosrs@gmail.com](mailto:reidoscartuchosrs@gmail.com)

06990361/0001-09  
ROGÉRIO FEIJÓ KOZOROSKI  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1422 - Térreo  
Centro - CEP 97015-372  
SANTA MARIA - RS